



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 155783/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 1709/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. **Contas Regulares**.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5560/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 30).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

livres), no exercício de 2021, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza inobservância a gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - Transferências Voluntárias (+) 05 - Operações de Crédito (+) 08 - Regime Próprio de Previdência (+) 09 - Transferências de Programas (+) 10 - Antecipação da Receita Orçamentária ARO (+) 11 - Programas/Transferências Voluntárias anteriores a 2013 (+) 12 - Emendas Parlamentares (+) 14 - Cessão Onerosa Pré-Sal (+) 94 - Valores Restituíveis.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRAIVO DO ITEM:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	752.535.747,32	99,96	826.297.781,87	99,31	829.842.304,84	99,92	968.909.162,77	99,84
2 - Receitas de Capital	271.076,81	0,04	5.768.745,87	0,69	678.848,24	0,08	1.561.142,23	0,16
3 - Soma da Receita (1+2)	752.806.824,13	100,00	832.066.527,74	100,00	830.521.153,08	100,00	970.470.305,00	100,00
4 - Despesas Correntes	636.570.710,46	84,56	747.724.453,62	89,86	742.085.707,95	89,35	845.722.796,80	87,15
5 - Despesas de Capital	65.880.649,61	8,75	75.425.295,81	9,06	51.968.824,16	6,26	90.386.795,63	9,31
6 - Soma da Despesa (4+5)	702.451.360,07	93,31	823.149.749,43	98,93	794.054.532,11	95,61	936.109.592,43	96,46
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.355.464,06	6,69	8.916.778,31	1,07	36.466.620,97	4,39	34.360.712,57	3,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8 - Interferências Financeiras	-31.840.537,71	-4,23	-35.818.941,12	-4,30	-57.881.477,82	-6,97	-58.928.412,65	-6,07
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	18.514.926,35	2,46	-26.902.162,81	-3,23	-21.414.856,85	-2,58	-24.567.700,08	-2,53
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.441.302,72	0,32	4.762.391,03	0,57	9.905.248,76	1,19	6.077.262,66	0,63
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	-3.357,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	20.959.586,14	2,78	-22.139.771,78	-2,66	-11.509.608,09	-1,39	-18.490.437,42	-1,91
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	34.170.672,83	4,54	55.126.901,90	6,63	32.987.130,12	3,97	21.477.522,03	2,21
15 - Total do Ativo Realizável	4.070.536,44	0,54	11.140.501,67	1,34	5.922.147,88	0,71	3.099.138,58	0,32
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	51.059.722,53	6,78	21.846.628,45	2,63	15.555.374,15	1,87	-112.053,97	-0,01

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 39 a 48 e 52.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, e o Sr. Francisco Robson Vidal Sampaio, gestor interino, informam que em conformidade com as explicações da Secretaria Municipal da Fazenda, para análise desse resultado é necessário primeiramente ressaltar que o município está no Regime Especial de Precatórios, o qual tem contabilidade distinta, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.

Esclarecem que existindo a obrigação da Fazenda Pública em virtude de uma demanda judicial, deverá ser reconhecido o passivo correspondente. Sendo assim, quando do reconhecimento da dívida, em via de regra é feito um registro no passivo/variação. Quando do depósito na conta junto ao TJ-Pr, emite-se o empenho no valor de 1/12 avos, o qual é liquidado e permanece o registro no passivo financeiro até o ato do efetivo pagamento do precatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Relatam que no ato do depósito é realizado um lançamento no ativo realizável, do respectivo valor, conforme orientação da instrução do Manual de contabilidade aplicada, leia-se:

“...O art. 10º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição. Desta forma, o ente devedor deverá observar o plano anual de pagamento ou obter junto ao Tribunal de Justiça as informações relacionadas ao beneficiário e à natureza dos precatórios a fim de registrar o empenho de forma adequada...”

De outro lado:

Cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor realiza a baixa do recurso da conta única e, simultaneamente, registrar no ativo correspondente ao direito junto ao TJ/PR. Complementarmente, deve-se utilizar o mecanismo de fonte / destinação de recursos com o objetivo de explicitar que os recursos da conta especial são vinculados ao pagamento de precatórios em regime especial. 6.2.2.1 Lançamentos na entidade pública devedora Natureza da informação: orçamentária D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar Natureza da Despesa: 3.x.90.91 Natureza da informação: patrimonial D 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (P) C 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo – Precatórios (F) Natureza da informação: controle D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho D 6.2.2.1.3.01.xxCrédito Empenhado a Liquidar C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação Natureza da informação: orçamentária D 6.2.2.1.3.02.xxCrédito Empenhado em Liquidação C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar Natureza da informação: controle D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias Natureza da informação: patrimonial D 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados – conta especial (F) C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional Natureza da informação: orçamentária D 6.2.2.1.3.03.xxCrédito Empenhado Liquidado a Pagar C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago Natureza da informação: controle D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada 6.2.2.2 Lançamentos no Tribunal de Justiça Natureza da informação: patrimonial D 1.1.1.3x.xx.xx Caixa e equivalente de caixa – Valores Restituíveis e Vinculados (F) C 2.1.8.8.x.xx.xx Valores Restituíveis - Conta Especial - Precatórios (F) Natureza da informação: controle D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da disponibilidade de recursos C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Informam que dessa forma, no total empenhado no exercício R\$ 936.109.592,43, já está incluso os precatórios que foram empenhados e registrados no realizável, total empenhado no exercício de 2021 – R\$ 20.439.795,76. Assim, conforme o TJ-Pr realiza/liquida os pagamentos, o município contabiliza a baixa nos empenhos através do comprovante de pagamento, sendo que o valor no realizável código 1135 corresponde ao valor que o município possui depositado em favor do Tribunal da Justiça para pagamentos de precatórios, valor esse que já está no passivo financeiro da entidade.

Observam que no quadro apresentado o município encontra-se prejudicado, pois no item 6 – TOTAL DAS DESPESAS R\$ 936.109.592,43, foi considerado todo o valor empenhado no exercício, inclusive os precatórios e posteriormente no item 19 – Total do Realizável foi deduzido o valor de R\$ 3.099.138,58, sendo que desse valor R\$ 2.792.002,58 trata-se de precatórios empenhados (relatórios anexos), bem como demonstram novo cálculo:

Especificação	Dezembro/2021	
Total das Receitas	970.470.305,00	
Total das Despesas	936.109.592,43	Inclusive c/ os precatórios, lançados no realizável.
Resultado Orçamentário do Período	34.360.712,57	
Interferências Financeiras	-58.928.412,65	
Resultado da Execução Orçamentária do Exercício	-24.567.700,08	
Cancelamento de RAP não processados	6.077.262,66	
Resultado Ajustado do Exercício	-18.490.437,42	
Resultado financeiro do Exercício Anterior	21.477.522,03	
Total do Ativo Realizável	307.136,00	
Resultado Financeiro Acumulado do Exercício.	2.679.948,61	

Relatam que demonstrado de forma correta, o resultado do exercício financeiro em questão é superavitário em R\$ 2.679.948,61, restando justificado/sanado a irregularidade ora apontada, bem como destacam, que observando-se o quadro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

apresentado no que se refere ao Resultado Financeiro do Exercício Anterior R\$ 21.477.522,03, quando da análise do exercício de 2020, já foi desconsiderado o valor acerca do realizável que se refere aos precatórios, sendo que para uma melhor ilação sobre o tema, colaciona o quadro retirado do Processo nº 133352/21, Instrução nº 4725/21:

Especificação	Dezembro/2020	
Total das Receitas	830.521.153,08	
Total das Despesas	794.054.532,11	Inclusive c/ os precatórios, lançados no realizável.
Resultado Orçamentário do Período	36.466.620,97	
Interferências Financeiras	-57.881.477,82	
Resultadoda Execução Orçamentária do Exercício	-21.414.856,85	
Cancelamento de RAP não processados	9.905.248,76	
Resultado Ajustado do Exercício	-11.509.608,09	
Resultado financeiro do Exercício Anterior	32.987.130,12	
Total do Ativo Realizável	5.922.147,88	Valor já somado na despesa empenhada
Resultado Financeiro Acumulado do Exercício.	15.555.374,15	

Acrescentam que o total do realizável R\$ 5.922.147,88 refere-se a precatórios, o resultado financeiro acumulado no exercício é R\$ 21.477.522,03, utilizado no quadro de análise de 2021.

Face ao exposto, cabe ressaltar que no caso em análise, o Município teve um déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício, no montante de R\$ 18.490.437,42, correspondente a 1,91% das receitas arrecadadas em 2021.

O déficit acima, teve sua situação amenizada pelo resultado positivo que a entidade possuía ao término do exercício de 2020, resultando, ao final do exercício de 2021, em um déficit financeiro de R\$ 112.053,97, que representou 0,01%.

Inicialmente destaca-se, conforme detalhado nas Notas 2 e 3 do demonstrativo do item acima, que até o exercício de 2020 a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas. A partir do exercício de 2021 a restrição é gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior, critério que foi alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Quanto as justificativas apresentadas, onde o município esclarece que está incluso no Regime Especial de Precatórios, o qual tem contabilidade distinta, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2021 Empenhos - Saldo Restos a Pagar, Relatório Realizável por Fonte/Conta Contábil e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 41 a 48, verifica-se que o saldo dos precatórios inscritos no Realizável consiste com o valor empenhado em 2021 que ficou registrado nos Restos a Pagar no total de R\$ 2.792.002,58, e ainda, tendo observado que os lançamentos contábeis registrados no sistema SIM AM seguem o prescrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcas, entende esta Coordenadoria que o valor correspondente ao saldo dos precatórios que consta registrado no Realizável em 31/12/2021 no total de R\$ 2.792.002,58, pode ser ajustado no demonstrativo indicado no Primeiro Exame, conforme segue:

RECÁLCULO - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	752.535.747,32	99,96	826.297.781,87	99,31	829.842.304,84	99,92	968.909.162,77	99,84
2 - Receitas de Capital	271.076,81	0,04	5.768.745,87	0,69	678.848,24	0,08	1.561.142,23	0,16
3 - Soma da Receita (1+2)	752.806.824,13	100,00	832.066.527,74	100,00	830.521.153,08	100,00	970.470.305,00	100,00
4 - Despesas Correntes	636.570.710,46	84,56	747.724.453,62	89,86	742.085.707,95	89,35	845.722.796,80	87,15
5 - Despesas de Capital	65.880.649,61	8,75	75.425.295,81	9,06	51.968.824,16	6,26	90.386.795,63	9,31
6 - Soma da Despesa (4+5)	702.451.360,07	93,31	823.149.749,43	98,93	794.054.532,11	95,61	936.109.592,43	96,46
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.355.464,06	6,69	8.916.778,31	1,07	36.466.620,97	4,39	34.360.712,57	3,54
8 - Interferências Financeiras	-31.840.537,71	-4,23	-35.818.941,12	-4,30	-57.881.477,82	-6,97	-58.928.412,65	-6,07
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	18.514.926,35	2,46	-26.902.162,81	-3,23	-21.414.856,85	-2,58	-24.567.700,08	-2,53
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.441.302,72	0,32	4.762.391,03	0,57	9.905.248,76	1,19	6.077.262,66	0,63
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	-3.357,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	20.959.586,14	2,78	-22.139.771,78	-2,66	-11.509.608,09	-1,39	-18.490.437,42	-1,91
14 - Superávit/Déficit Exercício Anterior	34.170.672,83	4,54	55.126.901,90	6,63	32.987.130,12	3,97	21.477.522,03	2,21
15 - Total do Ativo Realizável	4.070.536,44	0,54	11.140.501,67	1,34	5.922.147,88	0,71	3.099.138,58	0,32
16 - Ajuste Saldo Precatórios Realizável							2.792.002,58	0,29
17 - RESULTADO FINANCEIRO ACUM. DO EXERCÍCIO (13+14-15+16)	51.059.722,53	6,78	21.846.628,45	2,63	15.555.374,15	1,87	2.679.948,61	0,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do SIM AM 2021 – Empenhos - Saldo Restos a Pagar Precatórios R\$ 2.792.002,58:

Entidade	Nº Emp	Ano	Data	R\$ Emp	R\$ Pagi	RP INSCRIT	R\$ RP Em	R\$ RP Pg	Nome Credor
Município de Foz do Iguaçu	1920	2021	05/02/2021	4460,99	3.763,91	697,08	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	3061	2021	03/03/2021	4576,61	0,00	4.576,61	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	5149	2021	20/04/2021	4286,88	0,00	4.286,88	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	5150	2021	20/04/2021	10647,87	4.442,08	6.205,79	-1124,33	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	6265	2021	04/05/2021	15,2	0,00	15,20	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	8194	2021	21/06/2021	15,23	0,00	15,23	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	9326	2021	02/07/2021	19,36	0,00	19,36	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	11113	2021	02/08/2021	23,51	0,00	23,51	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	13077	2021	02/09/2021	23,56	0,00	23,56	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	15848	2021	20/10/2021	29,09	0,00	29,09	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	15849	2021	20/10/2021	28998,02	0,00	28.998,02	0	28998,02	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	16787	2021	03/11/2021	34,63	0,00	34,63	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	17984	2021	22/11/2021	1366191	41.169,56	1.325.021,05	0	1325021,1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	20048	2021	16/12/2021	42,89	0,00	42,89	0	0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	20112	2021	16/12/2021	43995,86	0,00	43.995,86	0	43995,86	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Município de Foz do Iguaçu	20627	2021	23/12/2021	1379142	0,00	1.379.142,15	0	1379142,2	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Dados do SIM AM 2021 – Relatório Realizável por Fonte e Conta Contábil:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ									
Entidades Municipais									
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU									
Mês: 12									
Ano: 2021									
REALIZÁVEL POR FONTE E CONTA CONTÁBIL								Gerado em :	
IDPESSOA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA FONTE	
12294	1.1.3.5.1.07.01.00.00.00.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS E.C. 62/09- TRIBUNAL DA JUSTIÇA (COMUM)	2.962.220,70	21.411.763,67	21.591.745,83	2.782.238,54	000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
12294	1.1.3.5.1.07.02.00.00.00.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS E.C. 62/2009 - TRIBUNAL DA JUSTIÇA (ALIMENTAR).	2.959.927,18	997.899,48	3.948.062,62	9.764,04	000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
			5.922.147,88	22.409.663,15	25.539.808,45	2.792.002,58			

Cabe ressaltar, conforme comentado na defesa, em relação ao registro dos precatórios, que pelo regime especial instituído pela Emenda Constitucional 62/2009 (Atualizada pela EC 99/2017) a entidade pública devedora fica obrigada a depositar mensalmente em contas especiais, administradas pelo Tribunal de Justiça local, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a sua receita corrente líquida, apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos.

Diante das considerações, uma vez que após os ajustes, verifica-se que o Município de Foz do Iguaçu, obteve em 31/12/2021, um superávit de R\$ 2.679.948,61 no cálculo do Resultado Orçamentário/Financeiro de Fontes não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Créditos e RPPS, conclui-se que a restrição foi sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Constata-se que não foram aplicados no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos profissionais da educação básica constantes do Módulo de Informações Anuais.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, corroborado com os registros SIM-AM;
- b) documentos comprobatórios e lei autorizatória, no caso de pagamento de abono no primeiro quadrimestre do exercício seguinte;
- c) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, §3º da Lei 14.113/2020;
- d) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

e) parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

f) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 39 a 48 e 52.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, e o Sr. Francisco Robson Vidal Sampaio, gestor interino, informam que o município protocolizou o Processo nº 268057/22, solicitando reconsideração no índice apurado, haja vista que o município aplicou a diferença no primeiro quadrimestre de 2022, sendo que conforme instrução nº 5870/22 – CGM, foi concluído pela recomposição e registro do percentual de aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB acerca da remuneração dos profissionais da educação básica, referente ao exercício de 2021, restando fixado o novo percentual em 70,21%, muito embora, posteriormente o Despacho nº 1032-22, norteie que a apreciação do requerimento deva ser efetuada juntamente com a PCA, motivo pelo qual solicitam que neste item seja apreciado os esclarecimentos encaminhados no Processo nº 268057/22.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, conforme consta do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, que proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb, com exceção da complementação-VAAT, deve ser destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica no efetivo exercício, sendo que no caso em questão, os recursos anuais totais do FUNDEB arrecadados pelo Município de Foz do Iguaçu, totalizou R\$ 136.981.950,92, deste montante o valor de R\$ 95.887.365,64 deveria ter sido aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Entretanto, verifica-se que no exercício de 2021 foi aplicado R\$ 95.856.222,63 correspondente a 69,98% dos recursos totais do FUNDEB (transferência + rendimentos), conforme demonstrado na Instrução do Primeiro Exame:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	136.981.950,92
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	95.856.222,63
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	95.887.365,64
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	69,98

Cabe destacar que, conforme consulta aos dados do SIM AM – Relatório de Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31/12/2021, fontes 101, 1036 e 1038, verifica-se que o município possuía superávit financeiro nas fontes de recursos, 101 e 1036, totalizando R\$ 317.754,06, conforme segue:

Dados do SIM AM – Relatório de Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31/12/2021: Superávit Total R\$ 317.754,06:

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021					
FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente	17.177,83	6.600,13	10.577,70	0,00
1036	TRANSF.FUNDEB -COMPL. DA UNIÃO -VAAF MINIMO 70%	307.176,36	0,00	307.176,36	0,00
TOTAL		324.354,19	6.600,13	317.754,06	0,00

Quanto as justificativas apresentadas, observa-se em consulta aos dados do SIM AM 2022 - Empenhos e Processo nº 268057/22, que o gestor comprova que foi empenhado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente (2022), “cdGrupoFonte 3” (Despesas de exercícios anteriores) a importância líquida total (descontados os estornos) de R\$ 317.754,06 nas fontes de recursos 101 e 1036 (12 361 0600 2.110 - FUNDEB Ensino Fundamental - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas) bem como que foi enviado Decreto nº 29.985/22 e nº 30.003/22, referente a abertura de crédito adicional suplementar e parecer do Conselho do Fundeb, entendendo esta Coordenadoria que o cálculo da aplicação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, pode ser revisto.

Dados do SIM AM 2022 – Empenhos 1º Quadrimestre:

Relação de empenho realizado no 1º quadrimestre de 2022 com superávit das fontes de recursos 101 e 1036 ao final de 2021

Empenho	Data Empenho	Valor Empenho Líquido	Credor	Fonte	Descrição da Fonte	cdGrupo Fonte	dsGrupoFonte	Histórico Empenho
2475	22/02/2022	10.577,70	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente	3	De Exercícios Anteriores	Empenho Integração da Folha Competência 2/2022. Verba: [Vencimentos e Vantagens - Abatidos-cálculo 1375 contabilização 28/02/2022.] Centro de Custo: [01.28.02]. OBS: Em substituição a parte do empenho nº 2.440/2022 estornado para alteração de fonte de recurso.
2476	22/02/2022	307.176,36	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	1036	TRANSF.FUNDEB -COMPL. DA UNIÃO - VAAF MINIMO 70%	3	De Exercícios Anteriores	Empenho Integração da Folha Competência 2/2022. Verba: [Vencimentos e Vantagens - Abatidos-cálculo 1375 contabilização 28/02/2022.] Centro de Custo: [01.28.02]. OBS: Em substituição a parte do empenho nº 2.440/2022 estornado para alteração de fonte de recurso.
TOTAL		317.754,06						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	136.981.950,92
2 – Total do Pagamento dos profissionais da educação básica	96.173.976,69
2.1 - Pagamento dos profissionais da educação básica	95.856.222,63
2.2 – Aplicação de superávit 1º Quadrimestre 2022	317.754,06
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	95.887.365,64
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	70,21%

Diante das considerações verifica-se que o item foi regularizado.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	786.465.109-72	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	786.465.109-72	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 05 de maio de 2023.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.